

DECRETO Nº 7.954, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação e atualização do Regulamento dos Serviços de Transporte Escolar no Município de Capanema e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e considerando o regulamento dos serviços de transporte escolar aprovado pelo Comitê Municipal de Transporte Escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de Transporte Escolar, constante do Anexo Único deste Decreto, elaborado e aprovado pelo Comitê Municipal de Transporte Escolar, o qual passa a vigorar em todo o território do Município de Capanema.

Art. 2º O Comitê Municipal de Transporte Escolar poderá propor atualizações ou adequações do Regulamento sempre que necessário, mediante deliberação fundamentada.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.019, de 02 de fevereiro de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

*Publicado no DIOEM, 13.10.2025,
Edição 1793, Página(s) 7.*

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema - PR, edição nº 1793, de **13 de outubro de 2025**, página 7, onde se publicou o **Decreto nº 7.954/2025**, de 13 de outubro de 2025, **fica retificado para constar o anexo que acompanha o referido decreto, o qual passa a integrar a publicação original.**

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.



Neivor Kessler
Prefeito Municipal

*Publicado no DIOEM, 14.10.2025
Edição 1794, Página(s) 4 a 5.*



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes neste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município de Capanema, com veículos próprios e terceirizados bem como para motoristas efetivos e terceirizados.

Parágrafo único. Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema, por meio do Comitê Municipal do Transporte Escolar, fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços.

Art. 3º Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Art. 4º A administração Municipal, por meio do Comitê Municipal do Transporte Escolar, definirá os roteiros do Transporte Escolar de forma a otimizar os itinerários buscando sempre a redução dos custos operacionais, cuja delimitação do trajeto da linha de transporte ou a distância a ser percorrido pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar.

Art. 5º Será definido pelo Comitê Municipal do Transporte Escolar os pontos de passagem e paradas, sendo fixados considerando os critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade.

Art. 6º Para utilizar o transporte escolar, o estudante deverá estar regularmente matriculado nas Instituições de Ensino do Município de Capanema ou dos distritos da Rede Pública Municipal, Estadual ou Federal de Ensino.

Parágrafo único. Desde que não ocupem assento dos estudantes, não gerem despesa adicional ao serviço de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte, o Município fica autorizado a transportar estudantes bolsistas, total ou parcial da Rede Particular.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 7º O Município não se obriga a transportar estudantes residentes fora da jurisdição territorial, mesmo que matriculados em instituições de ensino do Município de Capanema.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 8º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas.

Art. 9º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - Atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

IV - Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos estudantes transportados e a orientação e acompanhamento dos estudantes no embarque e no desembarque;

V - Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos estudantes e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas neste regulamento e nas demais normas jurídicas aplicáveis.

VIII - Sanitários: cuidados de distanciamento, uso de máscara e álcool gel 20% em casos de calamidade pública de saúde

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas pela Administração (Pandemia, Calamidade Pública, entre outros etc.)

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 10. São direitos das instituições de ensino, sem prejuízo de outras exigências expressas neste regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I - receber, quando solicitado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ao Comitê Municipal do Transporte Escolar ou ao Responsável pelo Transporte Escolar a relação de rotas praticadas na sua localidade;

II - receber do Município informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município;

IV - obter informações e documentos sobre os veículos e condutores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

V - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ao Comitê Municipal do Transporte Escolar.

Art. 11. Cabem aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino:

I - orientar o estudante/responsável sobre os critérios definidos para utilização do transporte escolar conforme legislação vigente;

II - cadastrar no SERE os estudantes que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios legais;

III - atualizar, sempre que necessário, os dados de todos os estudantes quanto ao uso do transporte escolar no SERE;

IV - orientar o estudante/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da Copel atualizada, ou de outra que a substitui;

V - garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos, sob pena de verificação e confirmação in loco e adoção de medidas saneadoras, se for o caso.

VI - garantir que o direito ao transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual ocorra de acordo com os critérios definidos nestas Normas e na legislação do PETE;



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

VII - verificar se o transporte dos alunos está sendo realizado conforme o horário e dias letivos previstos no calendário escolar;

VIII - emitir o Relatório do Transporte Escolar, assinado pelo diretor da escola, e encaminhá-lo para análise do Comitê Municipal do Transporte Escolar e, após, ao NRE correspondente sempre que solicitado.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES USUÁRIOS

Art. 12. São direitos dos estudantes usuários, pais dos estudantes ou responsáveis legais, sem prejuízo de outras exigências expressas neste regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I - Receber serviço adequado;

II - Receber do Município informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - Protocolar, por escrito, às competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município;

IV - Obter informações e documentos sobre os veículos e condutores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

V - Oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ao Comitê Municipal do Transporte Escolar e/ou Responsável pelo Transporte Escolar.

§ 1º Para o exercício do direito dos estudantes usuários, os pais dos estudantes ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente, endereço residencial e comprovante de matrícula;

§ 2º As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito ou assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 13. O benefício do transporte escolar é garantido aos estudantes residentes em área rural ou que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 (dois mil metros) da escola mais próxima de sua residência.

§ 1º Excetuam-se do critério no caput deste, os seguintes casos:

I - Estudantes com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

II - Ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício de ir e vir com independência e autonomia;

III - Quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, rios ou outros que obrigam o estudante a utilizar trajeto mais longo;

IV - Quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o estudante em condições inseguras e crianças com idade de 4 anos (CMEIs).

§ 2º O direito ao serviço é garantido no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os estudantes estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola e autorizado pela Secretaria de Educação, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

§ 3º Na hipótese do pai ou responsável pelo estudante optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal da Educação, através da Documentação Escolar ou Secretaria Estadual de Educação, e neste caso necessite de transporte, implicará na perda do direito ao transporte escolar oportunizado pelo Município.

Art. 14. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 15. São obrigações dos estudantes, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I - Frequentar as aulas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - Contribuir para a conservação dos bens públicos utilizados na prestação dos serviços;

III - Cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - Comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - Apresentar, quando disponibilizada pelo Município de Capanema, o passe escolar para embarque no ônibus;

VI - Cooperar com a fiscalização do Município;

VII - Ressarcir os danos causados aos veículos;

VIII - Acatar as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos demais agentes públicos responsáveis.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2º Os atos dos estudantes que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§ 4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Procuradoria Municipal.

CAPÍTULO V

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 16. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares.

§ 1º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com a palavra ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII - Alarme sonoro de marcha ré, câmara de ré;



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

IX - Mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros a serem transportados ao mesmo tempo;

X - Portar em lugar visível o certificado de vistoria anual;

XI - Mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;

XII - Garantir as condições de segurança e higiene, como determina o Código de Trânsito Brasileiro;

XIII - Respeitar a distância entre os assentos, que deve ser igual ou maior que 23 cm;

XIV - Dotar os veículos com limitadores de abertura dos vidros corrediços para no máximo 10 cm;

XV - A substituição de veículos de empresas terceirizadas somente poderá ser feita mediante autorização do gestor de transporte escolar municipal, cabendo ao gestor a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;

XVI - Os veículos não poderão utilizar insulfilm e nem poderão ser movidos a gás, excetuando o GNV;

XVII - Ostentar, nas laterais e fundos da parte externa do veículo, uma faixa de 40 cm de altura na cor preta escrita em amarelo, ou vice-versa, com a identificação "ESCOLAR";

XVIII - Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada seis (6) meses, conforme lista de checagem específica, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

XIX - A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

XX - Adicionalmente à inspeção anual, o município procederá vistorias semestrais para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários;

XXI - Nenhum veículo poderá ter suas características originais alteradas sem prévia autorização das autoridades competentes;

XXII - Os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, películas, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for, a não ser as permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

XXIII - Os veículos do transporte escolar são exclusivos para o transporte de estudantes;

XXIV - É vedado o transporte de alunos em pé ou com lotação maior que o permitido por lei;



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

XXV - É vedado o transporte de crianças menores que 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar;

XXVI - É proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do município, fundamentada no interesse público;

XXVII - Excetuam-se desta regra os professores e funcionários de escolas públicas não servidas por transporte público coletivo, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do município, e desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte;

XXVIII - É vedado o transporte de cargas de qualquer espécie, além daqueles pertencentes aos alunos e destinados aos processos de aprendizagem (bolsas, mochilas, trabalhos escolares e assemelhados).

§ 2º Cumpridas as demais exigências previstas no § 1º deste artigo, não haverá exigência de prazo máximo de fabricação do veículo, assegurando que a qualidade e a segurança sejam mantidas por meio de vistorias rigorosas e, quando cabível, pela aplicação de mecanismos de controle financeiro sobre o valor da rota.

§ 3º Sem prejuízo das vistorias semestrais e periódicas, e como medida de compensação pela maior necessidade de manutenção e risco operacional de veículos mais antigos, será aplicado um desconto sobre o valor mensal da rota nas seguintes condições, conforme previsto no Termo de Referência:

I. Para Ônibus ou Micro-ônibus com ano de fabricação superior a 20 (vinte) anos, será aplicado um desconto de 20% sobre o custo estimado mensal da rota.

II. Para Vans com ano de fabricação superior a 15 (quinze) anos, será aplicado um desconto de 15% sobre o custo estimado mensal da rota.

§ 4º Caso o veículo que esteja sob a regra de desconto seja substituído por outro de ano de fabricação inferior ao limite estabelecido nos incisos I e II do § 3º, o desconto será imediatamente suspenso no mês subsequente à comprovação e aprovação da substituição pelo Comitê.

§ 5º Os veículos de trajetos com estudantes portadores de necessidades especiais terão, quando necessário, monitor, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todas as adequações necessárias.

§ 6º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas aos itinerários e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 7º A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos estudantes ou para atender a outras razões de interesse público.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 17. Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo estudantes, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

CAPÍTULO VI

DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º Os veículos da frota própria somente poderão ser conduzidos por condutores previamente aprovados e convocados em Concurso Público Municipal no cargo de motorista,

§ 2º Os veículos do transporte escolar de empresas terceirizadas devem também ter a comprovação das seguintes condições:

- I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II - Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;
- III - Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV - Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- VI - Tratar todos os estudantes e pais ou responsáveis de forma educada, chamando a atenção quando necessário sem exposição aos demais;
- VII - Respeitar as linhas e os horários pré-determinados pela Comitê Municipal do Transporte Escolar;
- VIII - Outras exigências da legislação de trânsito;
- IX - Ser aprovado em exame de avaliação psicológica;
- X - Apresentar certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei
- XI - Evitar usar o telefone celular enquanto dirige;
- XII - Renunciar a qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

XIII - Portar crachá que identifique seu nome, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalha;

XIV - Fornecer dados cadastrais atualizados para o município;

XV - Seguir orientações do gestor do transporte escolar do município;

XVI - Não ingerir bebida alcoólica durante o expediente de trabalho, não fumar qualquer tipo de fumígeno (cigarro tradicional, cigarro eletrônico, cachimbo, cigarro de palha, narguilé e outros) e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;

XVII - Apresentar-se adequadamente trajado durante o horário de trabalho;

XVIII - Conhecer e observar as disposições contidas na legislação (federal, estadual e municipal) referente ao transporte escolar;

XIX - Conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos mediante qualificação;

XX - Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar;

XXI - Zelar para que as condições de funcionamento do veículo sejam adequadas à segurança dos alunos;

XXII - Solicitar aos responsáveis pelo transporte escolar o documento de autorização de transporte de alunos a ser anexado no interior do veículo e mantendo-o em local visível

XXIII - Comunicar ao município alunos usuários do transporte escolar que não estejam na relação disponibilizada;

XXIV - Comunicar ao gestor municipal do transporte escolar os eventuais casos de bullying, vandalismos e outras situações que por ventura ocorram durante o transporte escolar;

XXV - O condutor deve seguir exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminado pelo município não parando o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos;

XXVI - Permanecer no veículo durante todo o trajeto de transporte dos estudantes;

XXVII - Estar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quanto a situações como alunos em pé, algazarra, comportamentos inseguros, não utilização dos cintos de segurança etc.;

XXVIII - Proporcionar segurança aos alunos e resguardar a sua própria segurança (coibir a ocorrência de bullying);

XXIX - Relacionar-se educadamente com os passageiros;

XXX - Informar aos pais e as instituições de ensino eventuais problemas ocorridos;

XXXI - Reportar ao gestor de transporte escolar municipal, danos e/ou problemas causados pelos/ e aos alunos, para que as devidas providências sejam tomadas.

§ 3º Na distribuição das linhas, aos condutores efetivos, deverá ser obedecida a seguinte ordem prioritária de escolha:



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- I - Condutor com maior tempo de serviço;
- II - Maior idade;
- III - Persistindo o empate, adotar-se-á a distribuição da linha por sorteio na presença dos interessados.

Art. 19. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Parágrafo único. A regra prevista no caput deste artigo também é válida para a troca/substituição dos demais condutores.

Art. 20. Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo sendo responsável pelo pagamento da penalidade de multas.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 21. A fiscalização dos serviços de transporte escolar será executada por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Comitê de Transporte Escolar e do responsável pelo Transporte Escolar, criado pela Lei Municipal nº 4.749/2016, observando-se os seguintes critérios de composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II - um representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - um representante de Pais dos estudantes.

§ 1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 2º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§ 3º Compete ao Comitê de Transporte Escolar analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos estudantes, contendo data, rota do transporte escolar, o número de estudantes não atendidos, justificativas para as faltas e situação de reposição das faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê e acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar.

CAPÍTULO VIII



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 22. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas deste regulamento.

Art. 23. Consideram-se infrações leves, imputadas ao condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

- I** - Fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
- II** - Conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- III** - Omitir informações solicitadas pela Administração.

Art. 24. Consideram-se infrações médias, imputadas ao condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

- I** - Desobedecer às orientações da fiscalização;
- II** - Faltar com educação e respeito para com os estudantes e público em geral;
- III** - Abastecer o veículo, quando estiver transportando estudantes;
- IV** - Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- V** - Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone de contato;
- VI** - Embarcar ou desembarcar estudantes ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;
- VII** - Conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- VIII** - Parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;
- IX** - Desobedecer às normas e regulamentos da Administração;
- X** - Não cumprir os horários determinados pela Administração;
- XI** - Não cumprir os horários das rotas determinados pela Comitê Municipal do Transporte Escolar.

Art. 25. Consideram-se infrações graves/gravíssimas, imputadas ao condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

- I** - Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;
- II** - Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- III** - Trafegar com portas abertas;



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

IV - Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V - A perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;

VI - Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VII - Assediar sexual ou moralmente os estudantes usuários do transporte escolar;

VIII - Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a legislação vigente.

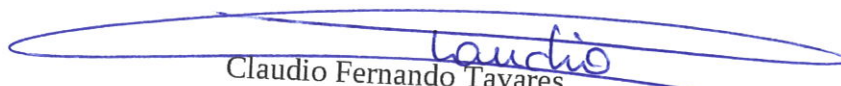
Art. 27. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 28. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

Art. 29. As peculiaridades do caso concreto e os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Transporte Escolar e repassados para a Secretária Municipal de Educação e Cultura, que decidirá fundamentadamente.

Art. 30. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Capanema/PR - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.


Claudio Fernando Tavares
Presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar